



AO ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
DESCANSO/SC

Recebido em

30/10/23

Felipe José Ternus
Agente de Secretaria
Matr. 3109

Edital de Tomada de Preços 13/2023
Processo Administrativo Licitatório 122/2023

A **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.094.629/0035-85, inscrição estadual 262.139.499, estabelecida na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, 80, Setor Industrial, no município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, neste ato representada por seu assessor comercial infra-assinado, Sr. FERNANDO RISSI, vem, na forma do art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Tomada de Preços n. 13/2023, Processo Administrativo Licitatório n. 122/2023, o que faz pelas razões de fato e direito que passa a aduzir:

1 - Da tempestividade

O certame em comento possui data de sessão de análise de propostas e habilitação apazada para o dia 07/11/2023, assim, a presente impugnação atende ao previsto na legislação de regência e portanto é tempestiva, devendo ser processada e julgada nos termos da lei.

2 - Do objeto licitatório e das razões de impugnação

Segundo se infere do item 2.1 do ato convocatório, "*presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fins de execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos residenciais e comerciais urbanos do município de Descanso/SC e comunidades de Linha Campinas, São Valentin, Linha Cruzinhas e Distrito de Itajubá, bem como serviços de coleta, transporte e destinação final*



dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde das unidades de saúde e os resíduos recolhidos pelos agentes da dengue (quando houver demanda)”.

O critério de julgamento é o de “menor preço global dos itens”.

Havendo interesse em participar da disputa, a impugnante encontrou irregularidades que necessitam de saneamento, as quais passa a descrever.

2.1 - Da necessidade de apresentação de planilha de custos

Uma das grandes dificuldades da administração e, por conseqüência, dos contratados, é aferir, com segurança, quando é devido reajuste, repactuação ou reequilíbrio contratual, de acordo com vicissitudes que podem ocorrer no curso dos contratos administrativos.

Isso se dá, na grande maioria das vezes, por falha no instrumento convocatório, que deixa indicar, com o projeto básico, a planilha de composição do preço, exigência legalmente prevista para amparar os certames licitatórios.

A regra incidente na espécie encontra-se veiculada no art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e torna **obrigatória** ao ente público a apresentação de orçamento detalhado, a saber:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços **somente poderão ser licitados quando:**

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

§ 6º **A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

Nos contratos cuja execução exigem uma extensa gama de variáveis, como aquele que resultará da presente licitação (de prestação de serviços), não é diferente.

Na espécie, além de parcela do valor ser representado por mão-de-obra, uso de veículos, custos como o de combustível, EPIs, etc., também irão impactar no contrato.

Entretanto, no caso em análise, a administração quer se fazer utilizar unicamente do preço que vinha praticando (já defasado pelo decurso do tempo), com simples reajuste concedido sobre o valor total, sem trazer ao certame qualquer outro orçamento atualizado e que avaliem a integralidade dos custos necessários para o cumprimento do contrato administrativo.





Aliás, sequer a impugnante, que atualmente executa os serviços do objeto deste novo certame, foi consultada a apresentar orçamento atualizado para compor planilha orçamentaria elaborada pela Administração.

Deve-se consignar que simples utilização de processo licitatório anterior, como lastro para a aferição de valores, é insuficiente; primeiro, porque a mera atualização de preços não representa fidedignamente o atual valor de mercado; segundo, porque subsiste expressa e cogente disposição legal, exigindo a apresentação, pela administração, de todos os custos unitários daquilo que irá ser exigido do contratado, a fim de que este possa fazer o seu preço.

Como exemplo, a impugnante faz anexar à presente impugnação o modelo de plano de custos esboçado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na qual se entrevê o detalhamento que se exige, a fim de ter a Administração e o licitante integral certeza de conjecturas atinentes à prestação dos serviços, dos preços, inclusive para resguardar os interesses de ambos, em caso de repactuação de preços.

Portanto, a ausência de planilha que acompanhe o projeto básico vai de encontro com as disposições legais que norteiam o certame e torna nulo o ato convocatório, forçando seja suspensa a presente licitação para que a Administração consiga apurar com esmero os custos necessários à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços 13/2023.

Assim sendo, a fim de se conceder segurança à Administração e ao futuro contratado, requer-se seja formatada pela Administração - e exigida a apresentação, pelos licitantes -, da respectiva planilha de composição de custos, sob pena de nulidade do edital e respectivo contrato, conforme art. 7º, §6º, da Lei n. 8.666/93.

2.3 - Do impacto da NR 38 da formatação de preços

Na senda do que se disse no item anterior, percebe-se que a contratação objeto do presente certamente sofrerá inegável impacto da NR 38, sem que isso tenha sido explorado pela administração.

Aliás, a incidência de tal norma sequer era obrigatória no processo licitatório anterior utilizado como parâmetro de preço no presente certame, o que por si só já traz a inarredável conclusão de que o "orçamento" está dissociado da realidade que o futuro contratado encontrará, sendo, portanto, insuficiente para subsidiar a prestação do serviço licitado.

Com efeito, além do cumprimento das exigências contratuais, deve o licitante vencedor atender uma farta legislação incidente ao tipo de serviço, inclusive de naturezas ambiental e trabalhista.



Em tal sentido, impõe consignar que a Portaria MTP nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022, implementou a Norma Regulamentadora NR 38, que tem o objetivo de indicar os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a qual passará a vigorar a partir de 2 de janeiro de 2024.

Buscando prezar pelo cumprimento da NR 38, em especial do item 38.6.2.1.1, alínea "b" (limitação da velocidade do caminhão a 10 km/h no deslocamento nas áreas de trabalho), assim como do item 38.6.3 (colocação de resíduos no caminhão deve ocorrer somente com o veículo parado), fatalmente haverá necessidade de adequação de equipamentos e de mão de obra, sendo crível que a quantidade de equipes de trabalho também sofra aumento.

Portanto, face à flagrante incidência de norma que incidirá na contratação, o valor máximo previsto pela Administração também deverá considerar a incidência da NR 38, hipótese que igualmente sugere a nulidade do ato convocatório ante a ausência de orçamentos atualizados que tenham considerado a nova normativa e ou disponibilização de planilha de composição custos apta a subsidiar o preço máximo ofertado.

3 - Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se seja conhecido e provida a presente impugnação, para o fim de ser suspenso/revogado o ato edital de Tomada de Preço 13/2023, para que sejam sanados os imbróglis apontados na presente, com a devida composição atualizada dos custos, sob pena de serem adotadas outras medidas legais cabíveis.

Pede deferimento.

Maravilha/SC, 30 de outubro de 2023.



AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 03.094.629/0035-85
FERNANDO RISSI
ASSESSOR COMERCIAL



Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 0,00	0,00%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 0,00	0,00%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 0,00	0,00%
3.1. Veículo Coletor Compactador xx m ³	R\$ 0,00	0,00%
3.1.1. Depreciação	R\$ 0,00	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 0,00	0,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 0,00	0,00%
3.1.4. Consumos	R\$ 0,00	0,00%
3.1.5. Manutenção	R\$ 0,00	0,00%
3.1.6. Pneus	R\$ 0,00	0,00%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 0,00	0,00%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 0,00	0,00%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 0,00	0%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	0
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	0
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	0
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador xx m ³	0

Fator de utilização (FU)

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1		-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
			Fator de utilização	-	-

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	-	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	-	-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
			Fator de utilização	-	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1		-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1		-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
			Fator de utilização	-	-

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	-	-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	-	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	-	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
			Fator de utilização	-	-

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1			
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	
					-

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-		-	
Motorista	unidade	-		-	
					-

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-		-	
Motorista	unidade	-		-	
				Fator de utilização	-
					-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual****2.1. Uniformes e EPIs para Coletor**

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade			-	
Calça	unidade			-	
Camiseta	unidade			-	
Bonê	unidade			-	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par			-	
Meia de algodão com cano alto	par			-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade			-	
Colete reflexivo	unidade			-	
Luva de proteção	par			-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g			-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	0	-	-	
				Fator de utilização	-
					-

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade		-	-	
Calça	unidade		-	-	
Camiseta	unidade		-	-	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par		-	-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade		-	-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g		-	-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	0	-	-	
				Fator de utilização	-
					-

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador xx m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1		-	
Vida útil do chassis	anos				
Idade do veículo	anos				
Depreciação do chassis	%	-	-	-	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	0	-	-	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1		-	
Vida útil do compactador	anos				
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%	-	-	-	
Depreciação mensal do compactador	mês	0	-	-	
Total por veículo				-	
Total da frota	unidade			-	
			Fator de utilização	-	-

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%				
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do chassis	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		-	-	
Custo do compactador	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%	0			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do compactador	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		-	-	
Total por veículo				-	
Total da frota	unidade	0		-	
			Fator de utilização	-	-

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	-	-	-	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	-		-	
Seguro contra terceiros	unidade	-		-	
Impostos e seguros mensais	mês	12	-	-	
			Fator de utilização	-	-

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l				
Custo mensal com óleo diesel	km	-	-	-	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo do motor	km	-	-	-	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo da transmissão	km	-	-	-	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo hidráulico	km	-	-	-	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km				
Custo mensal com graxa	km	-	-	-	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado			-	

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	-		-	

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base, devendo ser adaptada para cada caso concreto. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.
2. Antes de preenchê-la, leia a Orientação Técnica - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares
3. Preencher somente células em amarelo
4. As células azuis deverão ter seus valores preenchidos em outra planilha do arquivo.

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade			-	
Número de recapagens por pneu	unidade			-	
Custo de recapagem	unidade	-		-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo		-	-	
Custo mensal com pneus	km	-	-	-	-

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) -

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade			-	
Pá de Concha	unidade			-	
Vassoura	unidade			-	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj			-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj			-	

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) -

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1		-	
Custo mensal com implantação	mês	60	-	-	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1		-	
Custo mensal com manutenção	mês	1	-	-	
			Fator de utilização	-	-

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) -

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) -

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	-	-	-	-

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) -

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) -

Quantidade média de resíduos coletados por mês: toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B] R\$/tonelada -

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado.

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Tendo em vista que o CAGED foi descontinuado em janeiro de 2020, esta planilha foi atualizada até 31/

Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de respor

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC		2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG		0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L		7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%			
Tributos - ISS	T		DU		
Tributos - PIS/COFINS					
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		0,00%	21,43%	27,17%	33,62%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)

Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo de cálculo expedido e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Dimensionar separadamente setores atendidos por veículos de capacidade de carga diferentes.
3. Preencher somente células em amarelo

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	-
Geração total diária (Qd)	ton/dia	-
Geração Mensal	ton	0,00
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	-
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)	m ³	
Capacidade do Compactador	ton	0
Capacidade nominal de carga (Cc)		
Número de Cargas por dia (Nc)		-
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		
Número de veículos da Frota (F)		-

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua Lages nº 323, Centro, em Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0001-36, representada neste ato por seu Diretor Presidente **HOLDEMAR ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.043.092 e CPF nº 723.572.909-00 e Diretor Financeiro **UGINO NOLLI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.518.277/SSP-SC e CPF nº 017.546.009-48, ambos com endereço profissional na Rua Lages nº 323, Centro, em Joinville, Estado de Santa Catarina.

OUTORGADOS: **ANA CAROLINA DO ROSÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade e CPF sob o nº 036.480.989-26; **ANTONIO CARLOS LENZI GADOTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.950.697 e CPF sob o nº 033.436.889-83; **CESAR ÁVILA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6/R 1.326.028 e CPF nº 623.172.969-91; **DENIZE BATISTI NARDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade nº 4.188.842 e CPF nº 034.754.619-60; **FAUSTO JOSÉ SCHNEIDER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 13.028.822-7 e CPF nº 006.194.589-76; **FERNANDO RISSI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade nº 5.041.128 e CPF nº 081.068.449-78; **EUGENIO ANTONIO RIBAS FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 929.360 e CPF nº 522.104.309-25; **FERNANDA ARIELE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade nº 6.886.164 e CPF nº 100.393.809-47; **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 7.024.142.031 e CPF nº 379.597.190-04; **MARCOS FERNANDES GASPAR DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.717.885-1 e CPF nº 665.162.939-53; **RAQUEL NUNES DONEDA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.868.468 e CPF nº 026.438.379-67; **TIAGO DE SOUSA BORGES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.174.023 e CPF nº 051.119.919-80 e **VANDRA MARIA D'AGOSTINI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.544.507 e CPF nº 016.402.009-83, todos com endereço profissional na Rua Lages nº 323, Centro, Joinville/SC, CEP: 89201-205.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui os outorgados seus mandatários, aos quais confere os poderes para representá-la, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, paraestatais, autarquias, empresas públicas ou privadas, conselhos ou entidades de classe, em processos administrativos, manifestações de interesse e todas as modalidades de licitações, podendo, para tanto, solicitar cadastramento, assinar toda a documentação necessária, tais como formulários, requerimentos, propostas técnicas, propostas de preços, atas e quaisquer outros documentos que forem exigíveis pelos órgãos mencionados, podendo, ainda, realizar visitas técnicas, prestar declarações em geral seja verbalmente ou por escrito, receber a devolução de documentos, acordar, discordar, sanear eventuais falhas nos termos do edital, formular lances, apresentar, negociar ou desistir de propostas de preços, interpor ou desistir de solicitações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos diversos e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, sempre de acordo com a finalidade prevista nos itens acima, cabendo-lhes, ainda, a obrigação de prestar contas dos atos e diligências praticados durante a vigência do presente mandato, sendo-lhes vedado o substabelecimento.

PRAZO: Até 27 de dezembro de 2023

Joinville/SC, 27 de dezembro de 2022.

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

Holdemar Alves

Ugino Noll Junior

Firma
Preenchimento do campo
Preenchimento do campo de
RECONEXÃO